

SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

REGULAMENTO

Tendo em consideração o período de crise que o país atravessa e o desemprego como uma das suas mais nefastas consequências, a Direcção da AME deliberou facilitar o acesso ao Subsídio de Desemprego aos Associados da AME, através da redução da antiguidade necessária para a respectiva atribuição.

O Regulamento com a presente alteração irá vigorar durante os próximos três anos – de 1 de Julho de 2012 a 30 de Junho de 2015 – de acordo com as seguintes cláusulas:

1. Pode recorrer ao subsídio de desemprego qualquer Associado efectivo da AME com mais de 5 anos na qualidade de associado ou membro da CPE, que se encontre na situação de desempregado.
2. O pedido de subsídio é feito junto dos Serviços Administrativos da AME, acompanhado da apresentação do comprovativo de inscrição no Centro de Emprego da sua área de residência.
3. O montante do subsídio de desemprego é de 60 € mensais com o limite máximo de 6 meses por associado e por ano, com um máximo de dois anos e enquanto se verifique a situação de desemprego.
4. O pedido de subsídio deve reportar-se a uma data não superior a um mês da respectiva inscrição no Centro de Emprego, podendo este prazo estender-se até seis meses, se for dada prova da data de inscrição no Centro de Emprego e de que a situação persiste à data do pedido de subsídio.
5. Mensalmente e durante o período de atribuição do subsídio pela AME, deverá ser feita prova da manutenção da inscrição no Centro de Emprego.
6. Esta revisão do Regulamento do Subsídio de Desemprego entra em vigor em 1 de Julho de 2012.

Aprovado em Reunião de Direcção – 13-Dez-2010

Aprovado em Reunião de Direcção – 26-Jun-2012